



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2022 - REITORIA, DE 7 DE ABRIL DE 2022

*Aprova o Regimento do Centro Tecnológico de Computação Científica Aplicada da Universidade Federal do Oeste do Pará (CTCCA/Ufopa – Cluster Tapajós).*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Aprovar o Regimento do Centro Tecnológico de Computação Científica Aplicada da Universidade Federal do Oeste do Pará (CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*), anexo único desta Portaria Normativa.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé  
68040-255 – Santarém – PA  
Telefones: (93) 2101-4925/4926  
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br  
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2022 - REITORIA, DE 7 DE MARÇO DE 2022

REGIMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA APLICADA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (CTCCA/UFOPA – CLUSTER TAPAJÓS)

## HISTÓRICO

O Centro Tecnológico de Computação Científica Aplicada da Universidade Federal do Oeste do Pará (CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*) foi implantado por meio de recursos oriundos da chamada pública MCTIC<sup>1</sup>/FINEP<sup>2</sup>/FNDCT<sup>3</sup>/AT/AMAZÔNIA LEGAL nº 04/2016 e a partir da chamada interna PROPPIT<sup>4</sup>/UFOPA, de 29 de setembro de 2016, que selecionaram propostas para apoio financeiro a projetos de infraestrutura básica para pesquisa em instituições, conforme os documentos relacionados.

## CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Centro Tecnológico de Computação Científica Aplicada da Universidade Federal do Oeste do Pará (CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*) é vinculado à Rede Integrada de Desenvolvimento Humano (RIDH), que é um órgão suplementar subordinado à Reitoria.

Parágrafo único. O CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós* tem como objetivos auxiliar, apoiar, desenvolver, promover e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes da Ufopa que necessitem de recursos computacionais científicos de alto desempenho.

Art. 2º Compete ao CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*:

I - prover infraestrutura em Computação Científica de Alto Desempenho para a comunidade universitária da Ufopa;

II - auxiliar, apoiar, desenvolver, promover e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por docentes, técnicos administrativos em educação e discentes da Ufopa que necessitem de recursos computacionais de alto desempenho;

III - assessorar e auxiliar pesquisadores no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

IV - atuar na formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

---

<sup>1</sup> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

<sup>2</sup> Financiadora de Estudos e Projetos, é uma empresa pública brasileira de fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas, sediada no Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

<sup>4</sup> Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

- V - divulgar sua capacidade operacional e técnica na Ufopa, em outras instituições de ensino e pesquisa e no setor privado, visando ao estabelecimento de parcerias e projetos de colaboração com outros entes públicos e privados, bem como de capacitação e pessoal;
- VI - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico na Ufopa e entre as comunidades interna e externa à Universidade;
- VII - apoiar e fomentar a internacionalização acadêmico-científica e tecnológica da Ufopa;
- VIII - manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;
- IX – promover a conservação, em condições adequadas, das instalações físicas, dos equipamentos e dos demais bens sob sua responsabilidade;
- X - promover atividades científico-didáticas em sua área de competência, buscando disseminar as mais recentes técnicas, procedimentos e tendências da área.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós:

- I - o Conselho Diretor;
- II - a Coordenação e Vice-Coordenação Técnica;
- III - a Coordenação Administrativa;
- IV - o Corpo Técnico.

**Seção I**  
**Do Conselho Diretor**

Art. 4º O Conselho Diretor, instância superior deliberativa do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós, é integrado:

- I - pelo(a) diretor(a) da RIDH;
- II – pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) técnico(a) do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós;
- III - por 3 (três) pesquisadores(as) escolhidos pelo(a) reitor(a), com experiência na área, assim como seus respectivos suplentes;
- IV - por um(a) representante do corpo técnico-administrativo em educação, com experiência na área.

§ 1º Os(As) pesquisadores(as) previstos(as) no inciso III do *caput* deste artigo devem:

- a) pertencer ao quadro permanente docente da Ufopa;
- b) ter histórico de experiência e competência no uso e/ou no desenvolvimento de técnicas computacionais aplicadas à pesquisa científica.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será eleita por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

Art. 5º As reuniões do Conselho Diretor funcionarão com no mínimo a maioria absoluta de membros em primeira convocação e em segunda convocação, com no mínimo 3 (três) membros do Conselho, devendo suas decisões ser tomadas pela maioria simples de votos, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e encaminhar ao(à) reitor(a) a lista para nomeação do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*;
- II - deliberar sobre a política e as diretrizes do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*, em consonância com o art. 1º deste Regimento;
- III - estabelecer as normas de funcionamento do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*;
- IV - aprovar o relatório anual da coordenação;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela coordenação;
- VI – decidir sobre a política de execução de projetos a serem desenvolvidos no CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*;
- VII – aprovar projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;
- VIII - assessorar a Coordenação Técnica na elaboração de projetos para captação de recursos nas agências de fomento e em outras fontes;
- IX - aprovar convênios e contratos;
- X - estimular a integração com as comunidades interna e externa à Ufopa;
- XI - estimular a troca de experiência com instituições fora do país;
- XII - promover, quando julgar necessário, o acompanhamento externo das atividades do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*.

**Seção II**  
**Da Coordenação Técnica**

Art. 7º A Coordenação Técnica, integrada pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a) técnicos, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e as finalidades do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), ambos com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, serão escolhidos(as) pelo(a) reitor(a) entre os nomes contidos em lista elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A lista de nomes, pela ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada ao(à) reitor(a) até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a) em exercício, ou, nos demais casos de vacância, até 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

- I - atuar como principal autoridade técnica do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços técnicos dentro dos limites estatutários e regimentais;



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

- II - determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo em educação especializado;
- III - supervisionar as atividades do corpo técnico;
- IV - representar o CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós na Universidade e fora dela;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- VI - propor e elaborar projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VII - submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades técnicas relativas ao ano anterior;
- VIII - apresentar ao Conselho Diretor a proposta técnica de atividades para o ano seguinte;
- IX – substituir o presidente do Conselho Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 9º Compete ao(a) vice-coordenador (a):

- I – substituir automaticamente o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;
- III - auxiliar o(a) coordenador(a) no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do(a) vice-coordenador (a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) decano(a) docente do Conselho Diretor.

### **Seção III** **Da Coordenação Administrativa**

Art. 10. Compete à Coordenação Administrativa:

- I - presidir o Conselho Diretor;
- II - atuar como principal autoridade administrativa do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- III - supervisionar as atividades administrativas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- V - propor e elaborar projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VI - submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades administrativas e financeiras relativas ao ano anterior;
- VII - apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A Coordenação Administrativa será exercida pela RIDH, na figura do(a) diretor(a) e equipe vinculada.

§ 2º São atribuições da equipe da RIDH:

- I - secretariar a Coordenação Administrativa e a Coordenação Técnica eventualmente;
- II – manter atualizado o registro de patrimônio do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós;
- III - manter atualizado o registro das atividades do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós;
- IV - manter atualizados os relatórios financeiros do CTCCA/UFOPA – *Cluster* Tapajós;
- V – desempenhar outras atividades, a critério da Coordenação Administrativa.

### **Seção IV**

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé  
68040-255 – Santarém – PA  
Telefones: (93) 2101-4925/4926  
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br  
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

### **Do Corpo Técnico**

Art. 11. O corpo técnico será constituído por:

- I - servidores do quadro permanente da Ufopa;
- II - pessoal cedido à Ufopa devidamente formalizado e registrado;
- III - pessoal contratado (se houver);
- IV - profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento (se houver).

Art. 12. Compete ao corpo técnico:

- I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*;
- II - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- III - manter atualizado o site do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*;
- IV - realizar, dentro de sua competência, outras tarefas designadas pelas Coordenações Técnicas e Administrativas do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*.

### **Seção V**

#### **Da Utilização dos Recursos Computacionais**

Art. 13. Os recursos computacionais de alto desempenho do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós* serão disponibilizados à comunidade acadêmica da Ufopa mediante projetos científicos sob a responsabilidade de um coordenador.

Art. 14. O Conselho Diretor indicará um comitê técnico-científico composto por pesquisadores de reconhecida competência técnica e científica na(s) área(s), a fim de elaborar chamada interna à Ufopa para a seleção de projetos de pesquisa constantes do art. 13, devendo a chamada interna definir os critérios técnicos e científicos de elegibilidade para a seleção e execução dos projetos, dispondo também sobre outros requisitos.

Parágrafo único. Serão priorizados os projetos dos grupos de pesquisa que estão contemplados no projeto enviado e aprovado pela Finep durante o primeiro ano de funcionamento do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós*.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. É vedado ao CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós* executar atividades administrativas, exceto, e exclusivamente, quando vinculadas ao seu funcionamento próprio.

Art. 16. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor do CTCCA/Ufopa – *Cluster Tapajós* e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Gabinete da Reitoria

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Diretor do CTCCA/Ufopa – *Cluster* Tapajós e em segunda instância pelo Conselho Gestor da RIDH-Ufopa.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Ufopa.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ